CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 249/1998

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA REFORMULAR EXIGÊNCIAS RELATIVAS A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENÇA DE USO DE OBRA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/05/1998	**26/05/1998**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 450/1998 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)
REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
25/06/2021	Lei Complementar nº 606/2021	Revogada por

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 15 DE MAIO DE 1998

Altera o Código de Obras e Edificações, para reformular exigências relativas a procedimentos administrativos, aprovação de projetos e licença de uso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os arts. 22, 32 e 97 do Anexo a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996, ficam alterados, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 22 - Os procedimentos administrativos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, necessitando de complementação da documentação ou de esclarecimentos, serão objeto de comunicados mediante o despacho 'comunique-se' para que as falhas sejam sanadas.

"§ 1º - Os interessados serão informados dos despachos 'comunique-se', através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

"§ 2º - Os pedidos, objeto do procedimento administrativo, serão indeferidos caso não haja atendimento por parte do interessado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação a que alude o parágrafo anterior.

"§ 3º - Escoado o prazo previsto no § 2º deste artigo, sem que se verifique a adoção de providências por parte do interessado, o pedido será indeferido sem prejuízo da cobrança das taxas devidas.

"(...)

"Art. 32 - As aprovações de competência do Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado da Saúde, Cetesb-Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo, quando necessárias para indústrias, depósitos e armazéns, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo antes da expedição do 'Habite-se'.

"Parágrafo único - Para as demais atividades comerciais e de serviços, as aprovações de competência do Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado da Saúde, Cetesb-Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo, quando necessárias, deverão ser apresentadas no procedimento administrativo antes da expedição do Alvará de Execução.

"(...)

"Art. 97 - A expedição de Licença de Uso da Obra é condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

"a) Declaração conjunta do proprietário ou possuidor e do profissional executor da obra, no sentido de que a mesma foi executada em conformidade com a licença expedida, respeitando o projeto executivo bem como, de que se acha concluída e oferece condições plenas de estabilidade, habitabilidade, higiene e segurança segundo as normas técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis e a legislação estadual e federal vigentes;

"b) Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando o caso;

"c) Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, obtido junto à Secretaria Municipal de Finanças."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/2